

TERMO ADITIVO Nº 50/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2024, celebrado em 08 de agosto de 2024, entre o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS** e **TÉRCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de recuperação de créditos tributários. Origem: **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 – Processo Administrativo nº 39/2024**. Requerente: **Secretaria Municipal da Fazenda**.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 452.693.600-63, residente e domiciliado na Rua Pompeo de Matos, nº 594, Fortaleza dos Valos/RS;

e, de outro lado,

TÉRCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.276.277/0001-00, com sede na Avenida Prefeito Manuel Santiago, nº 13, Centro, Sobralia/MG, CEP 35.145-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, **TÉRCIO VITOR BELTRAME ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 759.597.126-87 e da Carteira de Identidade nº 4.442.470, residente e domiciliado no mesmo endereço acima indicado;

têm entre si justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover alterações no Contrato nº 31/2024, visando possibilitar à **CONTRATANTE**:

I – a contratação de outras empresas para a execução de serviços similares ou correlatos aos previstos no contrato originário, quando demonstrada a conveniência administrativa, a vantajosidade e a legalidade da medida;

II – a adoção de remuneração vinculada ao desempenho ou ao resultado obtido, observados os critérios de aferição, controle e pagamento estabelecidos na legislação aplicável e em instrumentos específicos.

Parágrafo único. Permanecem abrangidos pelo objeto contratual os serviços de recuperação de créditos tributários, fiscais e previdenciários descritos no contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II – nos princípios da economicidade, da supremacia do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

III – nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As alterações promovidas por este instrumento têm por finalidade ampliar a eficiência administrativa e permitir a adoção de estratégias que possibilitem melhores resultados na recuperação de créditos em favor do Município, preservando a legalidade, a transparência e a segurança jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA

A CONTRATANTE poderá promover a contratação de outra empresa para execução de serviços semelhantes, complementares ou correlatos aos previstos no contrato originário, desde que observados os seguintes requisitos:

I – inexistência de duplicidade de remuneração pelo mesmo serviço ou resultado;

II – definição clara e objetiva dos escopos de atuação de cada contratado;

III – demonstração da vantajosidade econômica e técnica da contratação;

IV – observância dos procedimentos legais aplicáveis;

V – formalização dos critérios de acompanhamento, fiscalização e mensuração dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A eventual contratação de terceiros não implica exclusividade em favor da CONTRATADA, ressalvadas as obrigações já assumidas e regularmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO POR ÊXITO

Poderá ser adotado modelo de remuneração vinculado ao êxito ou ao resultado efetivamente alcançado, observados os seguintes parâmetros:

I – o êxito será aferido mediante a efetiva recuperação, incremento ou economia de receitas em favor do Município;

II – a remuneração será calculada mediante percentual previamente definido sobre os resultados obtidos;

III – não haverá pagamento antecipado, sendo a remuneração devida apenas após a efetiva comprovação do resultado;

IV – os critérios de aferição, cálculo, fiscalização e pagamento serão formalizados em instrumento específico ou documento complementar.

Parágrafo único. A implementação de remuneração por êxito dependerá de prévia análise jurídica e da formalização dos critérios objetivos de mensuração dos resultados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo Aditivo, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição:

I – a solicitação administrativa formulada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II – os documentos e justificativas técnicas que fundamentam a alteração contratual;

III – o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, elaborado pelo Procurador Jurídico Dr. Ricardo Enrique Teixeira Facco;

IV – o Despacho da Autoridade Competente autorizando a celebração do presente Termo Aditivo;

V – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 39/2024, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 e ao Contrato nº 31/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas, válidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 31/2024 e em seus aditivos anteriores, naquilo que não conflitem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todos os direitos e obrigações assumidos pelas partes no Contrato nº 31/2024, ressalvadas as alterações expressamente promovidas por este Termo Aditivo, as quais passam a integrar o ajuste para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos, mantidos os prazos e demais condições estabelecidos no contrato originário, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA APROVAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento será submetido ao controle prévio de legalidade pela Procuradoria Jurídica do Município, previamente à sua assinatura e publicação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 09 de junho de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TÉRCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA

CONTRATADA